LEI COMPLEMENTAR N.º 51/2010

"Altera os artigos e anexos que especifica da Lei Complementar n.º 50, de 10 de Agosto de 2010, e dá outras providências"



Prefeitura Municipal de Juquiá

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, N $^{\circ}$ 42 – BAIRRO FLORESTA JUQU SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111 CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA www.juquia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 51/2010 De 04 de Novembro de 2010. Altera os artigos e anexos que especifica da Lei Complementar n° 50, de 10 de agosto de 2010 e dá outras providências.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:		
Art. 1° A alínea "d" do inciso II do art. 4° da Lei Complementar n° 50, de 10 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:		
d) Coordenador Pedagógico;		
Art. 2º O art. 9º da Lei Complementar nº 50, de 10 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:		
"Art. 9° Os profissionais do magistério com cargos de suporte pedagógico ocupantes dos cargos de provimento em comissão constantes do inciso II do art. 4° cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades na Rede Municipal de Ensino."		
Art. 3º O art. 20 da Lei Complementar nº 50, de 10 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:		
" Art. 20 O profissional da educação em regime de acumulação, desde que atendidos os requisitos dos arts. 75, 76 e 77 da Lei Complementar nº 49, de 10 de agosto de 2010, poderá requerer os benefícios da evolução funcional para cada situação funcional mediante a apresentação da documentação específica exigida."		
Art. 4° O inciso III do art. 30 da Lei Complementar n° 50, de 10 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:		
III – ter em seu prontuário apontamento de faltas justificadas ou injustificadas nos termos dos arts. 35, 36 e 37 da Lei Complementar nº 49, de 10 de agosto de 2010 acima de 10 (dez) ocorrências, no interstício da evolução corrente.		
Art. 5° O parágrafo único do art. 37 da Lei Complementar n° 50, de 10 de agosto de		

2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

D.

A.



Prefeitura Municipal de Juquiá

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, N° 42 – BAIRRO FLORESTA JUQU SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111 CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA www.juquia.sp.gov.br

Parágrafo único. Os nomeados para os cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico perceberão além do vencimento constante da Tabela 2 do Anexo VI, gratificação de função calculada com base no número de alunos matriculados na unidade de ensino em que estão lotados, conforme disposto na Tabela 3 do Anexo VI."

Art. 6° Alterar no Quadro 1 – Criados do Anexo II, da Lei Complementar n° 50, de 10 de agosto de 2010 para 75 (setenta e cinco) vagas de Professor de Educação Básica I.

Art. 7° Acrescentar no Quadro 2 – Redenominados do Anexo II da Lei Complementar nº 50, de 10 de agosto de 2010:

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Professor de Ensino Fundamental I	Professor de Educação Básica I

Art. 8º Alterar nos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 50, de 10 de agosto de 2010 a denominação de Professor Coordenador Pedagógico para Coordenador Pedagógico.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Registre-se e Publique-se

Preficito Municipal

VÂNIA NEIDE DE ARAU O MAGALHÃES Diretora do Departamento de Sovemo e Administração

REGINALICE NAKAO FERREIRA DA SILVA Diretora do Departamento de Educação e Cultura

> GILBERTO MATHEUS DA VEIGA Diretor do Departamento Jurídico